

**ANÁLISE EMPÍRICO-RETÓRICA DO DISCURSO CONSTITUCIONAL:
Uma contribuição metodológica à pesquisa de base em direito ***

**ANÁLISIS EMPÍRICO-RETÓRICA DEL DISCURSO CONSTITUCIONAL:
Una contribución metodológica a la pesquisa de base en Derecho**

Isaac Reis **

RESUMO

Este artigo trata da produção e aplicação, a partir da Retórica, de um método de análise do discurso constitucional a que chamou Análise Empírico-Retórica do Discurso (AERD). A partir da criação de indicadores em torno das dimensões retóricas *ethos*, *pathos* e *logos*, busca identificar elementos persuasivos nas decisões do Supremo Tribunal Federal, oferecendo uma fotografia realista da prática dos juristas e do modo como eles, retoricamente, produzem o Direito. A análise foi feita na ADI 3.999-7/DF, que tratou da constitucionalidade de resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, referentes aos casos de perda do mandato eletivo em favor do partido político, nos casos de infidelidade partidária.

PALAVRAS-CHAVE

Retórica; Análise do Discurso; Supremo Tribunal Federal

RESUMEN

Este artículo trata de la producción y aplicación, desde la Retórica, de un método de análisis del discurso constitucional a que llama Análisis Empírico-Retórica del discurso (AERD). Por medio de la creación de indicadores en torno a las dimensiones retóricas *ethos*, *pathos* y *logos*, busca identificar los elementos persuasivos en las decisiones del Supremo Tribunal Federal (Brasil), produciendo una imagen realista de la práctica de los juristas y de cómo ellos producen retóricamente el Derecho. El análisis se realizó en torno de la ADI

* A ideia central deste artigo foi desenvolvida na tese de doutorado intitulada "Limites à legitimidade da jurisdição constitucional: análise retórica das cortes constitucionais de Brasil e Alemanha", sob a orientação do Prof. Dr. João Maurício Leitão Adeodato. Agradeço às contribuições dos professores Claudia Roesler, Argemiro Martins, Gustavo Just, Torquato Castro e George Browne, membros da banca examinadora.

** Doutor pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina e Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: ireis@hotmail.com

3.999-7/DF, que trata de la constitucionalidad de las resoluciones del Tribunal Superior Electoral, en referencia a los casos de pérdida de mandatos electivos en nombre del partido político en los casos de la infidelidad al partido.

PALABRAS CLAVE

Retórica, Análisis del discurso, Supremo Tribunal Federal

Introdução

Questão de fundamental importância para os estudos metodológicos no Direito é compreender quais os instrumentos mais adequados para conhecê-lo, supondo-se que tal conhecimento seja possível. Essa é a tarefa da Gnoseologia Jurídica, um daqueles três âmbitos da Filosofia do Direito, ao lado da Axiologia, que pergunta acerca da origem, validade e limites dos valores que subjazem ao fenômeno jurídico e a da Ontologia, que intenta encontrar a essência de tal fenômeno, separando desse núcleo os elementos acidentais, situados no tempo e no espaço.

A abordagem assumida neste trabalho recusa a existência de objeto à Ontologia, uma vez que não supõe a existência de qualquer elemento no Direito que possa ser reduzido a uma essência imutável. Concebe o Direito como artefato retórico humano, distante de pretensões metafísicas, sejam de fundo racional, natural ou religioso. Mesmo o estudo dos valores pressupõe uma teoria que responda ao problema de como eles podem ser apreendidos, o que aponta para uma maior fecundidade dos estudos gnoseológicos, em relação aos demais.

É nesse contexto de indagações que exsurge o problema acerca da pesquisa de base em Direito. Que método pode ser considerado mais adequado para a compreensão do Direito enquanto prática multifacetada, sem os reducionismos tanto das concepções essencialistas, quanto de suas antípodas, que compõem um vasto conjunto de niilismos metodológicos, disfarçados de realismos críticos?

O objetivo deste artigo é o de utilizar, a partir da longa tradição de pensamento ligada à Retórica, um instrumento de análise que permita responder a essa questão, produzindo uma visão realista do Direito, lá onde ele se concretiza e se (re)produz, na **práxis jurídica** ou, ainda mais especificamente, nos discursos que ela produz. Mas ao invés de apenas dizê-lo, buscará **mostrar**, aplicando o que chamou de Análise Empírico-Retórica do Discurso (AERD).

O percurso começa com a tentativa de defender a Retórica dos reducionismos a que ela é normalmente submetida, utilizando-se para isso a estratégia da tripartição, na qual se inclui a AERD. O passo seguinte é delinear os contornos do método e, a seguir, produzir as dimensões e indicadores que serão utilizados na análise.

A última parte consiste na aplicação do instrumento produzido na análise de um caso decidido pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro, bem assim na tentativa de extrair inferências dos dados obtidos.

1 A tripartição da Retórica como estratégia de proteção contra os reducionismos

Embora representem um vasto campo metodológico a explorar, as pesquisas alicerçadas na Retórica ainda esbarram em antigos preconceitos.

Com efeito, aquele que partir do uso mais difundido da palavra "Retórica" depara-se, normalmente, com sentidos negativos.

Quase sempre, o termo é utilizado como sinônimo de discurso vazio de conteúdo, tentativa de engodo, sofisma, manipulação inescrupulosa. Nesse último sentido, tem sido utilizado (e igualmente criticado) no âmbito da publicidade e propaganda por produzir sentimentos e necessidades, estimulando o consumo irrefletido de bens e serviços.¹

Entre os juristas e políticos profissionais, o termo é empregado frequentemente como metonímia, para designar a parte da Retórica que corresponde à *ornatus* (do latim *ornātus,us* = aparato, ornamento, adereço), à ornamentação dos discursos por meio de estratégias argumentativas e figuras de linguagem que os tornem mais atraentes e “coloridos”. Acusada pela ciência tradicional (e auto-intitulada "racional") de estar vinculada a teorias e autores chamados pós-modernos, a Retórica é rechaçada como desnecessária e comprometedora das almeçadas objetividade e neutralidade científicas. A negação de que a Ciência possua um aspecto metafórico (ou de que ela mesma não passe de uma grande metáfora) não é outra

¹ Cf., dirigido a um público não acadêmico, BECK, Gloria. **Verbotene Rhetorik**: die Kunst der skrupellosen Manipulation. Köln: Eichborn, 2005. Nessa obra, a autora propõe-se a revelar técnicas de persuasão para aqueles que querem, como o próprio título sugere, inescrupulosamente submeter outras pessoas a seus interesses, torná-las dependentes de si ou levá-las a agir de modo diferente de sua própria vontade. Mas a obra também pode ser útil, afirma, para que, de posse do domínio das técnicas, alguém possa se proteger das estratégias acima mencionadas ou mesmo identificá-las no próprio discurso cotidiano. Como sinal dessa deturpação em torno da Retórica, Gert Ueding cita, para exemplificar, apenas alguns títulos de obras supostamente sobre Retórica, destinadas ao grande público: “Falar, discursar, convencer”, “Discursar, palestrar, falar”, “Conferências e negociações bem sucedidas”, “Dialética para executivos”, “A resposta na ponta da língua”, “Técnicas de discussão”, “Falar de improviso e convencer”. Cf. UEDING, Gert. Was ist Rhetorik? In: SOUDRY, Rouven (Hrsg.). **Rhetorik**: eine interdisziplinäre Einführung in die rhetorische Praxis. 2. ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2006, p. 14.

coisa que a condenação da Retórica mesma, que passa, como outrora, da arte do uso, ao fraudulento abuso da linguagem.²

Mesmo quando se reconhece a riqueza de sua milenar tradição, no modo como foi retomada como abordagem mais adequada para a uma compreensão realista do Direito nas décadas de 50 e 60 do século passado³, a Retórica ficou associada ao lugar da incerteza, do arbítrio, da insegurança, da irracionalidade, em uma cultura jurídica fortemente influenciada pelo racionalismo e pelas ilusões que ele prometeu.

Assim, utilizá-la como fundamento para a pesquisa jurídica exige, antes de qualquer coisa, defendê-la e afastá-la dos preconceitos que a envolvem.

De acordo com suas origens mais antigas, Retórica é a arte ou a ciência de bem falar: *ars/scientia bene dicendi*⁴, com o objetivo de persuadir.⁵

Este trabalho tomará de empréstimo as ideias de João Maurício Adeodato, quando busca defender a Retórica dos reducionismos a que é normalmente submetida. Nesse sentido, a tese mais importante a ser sustentada é a de que a **Retórica não se limita à compreensão tradicional de simples conjunto de estratégias de persuasão ou, ainda de modo mais restrito, a uma mera estratégia de engodo.**⁶ Essa afirmação depende, no entanto, de um movimento que consiga libertá-la do sentido negativo que lhe foi sendo impingido ao longo dos séculos.

A origem dessa visão depreciativa pode ser apontada na filosofia socrática e essencialista desenvolvida sobretudo por Platão em sua cruzada contra os sofistas, encontrável principalmente no Górgias e no Fedro.⁷

² Michel de Procontal é um dos defensores dessa ciência "séria", contra os por ele chamados filósofos pós-modernos: "Naturalmente, se a ciência é feita de metáforas, temos razões para julgar que ela pertence ao campo da linguagem corrente, da fala, da narrativa. Nada impede, então, de tratar os conceitos científicos como palavras da linguagem corrente, e de tirar todos os tipos de coelhos semânticos da cartola retórica.[...] Não há dúvida, esse texto [de dois físicos, acusados de cometer "imposturas científicas"] é de uma confusão extrema. Entretanto, as ideias principais são as mesmas [...] dos pós-modernos: o observador não se distingue daquilo que observa, não existe realidade objetiva, e a ciência funciona como uma metáfora." Cf. PROCONTAL, Michel de. **A impostura científica em dez lições**. Trad. de Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2004, p. 418; 420.

³ Cf. VIEHWEG, Theodor. **Topik und Jurisprudenz**: ein Beitrag zur rechtswissenschaftlichen Grundlagenforschung. 5. ed. München: C. H. Beck, 1974 e PERELMAN, Chaïm e OBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

⁴ PLETT, Heinrich F. **Einführung in die rhetorische Textanalyse**. 9. ed. Hamburg: Buske, 2001, p. 1.

⁵ PLATÃO. Górgias. In: PLATÃO. **Protágoras, Górgias, Fedão**. Trad. de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2002, p. 135.

⁶ ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2011, p. 1-4.

⁷ PLATÃO. Górgias..., p. 245.

Oposta à Filosofia como amor pela sabedoria, a Retórica estaria condenada a ser parte de algo que, nas palavras de Platão, estaria longe de ser belo, a "arte da adulação", englobando ainda a culinária (como deturpação da medicina, que garante o bem do corpo e não apenas o deleite gastronômico), o gosto pela indumentária (nos dias de hoje, dir-se-ia "moda", que enfeita e maquia o corpo, em contraposição à ginástica, que o modela e mantém saudável) e a Sofística (como deturpação da Filosofia, que consiste em, ao invés de ensiná-los, convencer os ignorantes, parecendo o orador ser sábio, sem sê-lo).

A Retórica é associada ao mundo empírico e à sua função de alimentar os prazeres do corpo. A Filosofia consistiria em um outro tipo de afeição: o amor da alma pela verdade, como ideia perfeita, eterna e imutável, diante da qual a existência do corpo tem valor menor.⁸

Filha da Sofística, a Retórica postula aqui o seu reconhecimento como Filosofia.

Como tal, também não se reduz à mera *ornatus*. Com efeito, é comum a ideia, mesmo que sem intenções pejorativas, de que ela se constitui em conjunto de instrumentos que garantem a plasticidade, a sonoridade e, portanto, a mero ornamento do discurso. De um ponto de vista negativo, essa ideia estaria ligada ao desvio do modo "normal" de falar ou escrever, com a intenção de restringir o diálogo a um número reduzido de iniciados ou simplesmente para demonstrar erudição, buscando o falante sobressair-se ou exibir cultura.

Essa ideia está ligada a separação histórica entre uma teoria das figuras e uma teoria da argumentação. Mesmo com o seu ressurgimento na década de 60 do séc. XX, chama a atenção Reboul, a retórica reaparece de tal modo "estilhaçada" que é possível perguntar se o termo ainda tem algum sentido preciso. E um dos pontos mais sérios dessas fraturas é a separação entre o que seria uma parte racional, a teoria da argumentação, e uma parte meramente estilística, literária, a teoria das figuras⁹, que aponta não para a cabeça do ouvinte, mas para o seu coração.¹⁰ Para Adeodato, a Retórica não se opõe à ação, mas constitui-se como uma forma dela, segundo ele, uma das mais civilizadas.¹¹ "Civilizada" aqui quer dizer

⁸ No Fédon, Platão afirma que o verdadeiro filósofo deve mesmo desejar a morte, se quiser contemplar a verdade: "Refiro-me a tudo: grandeza, saúde, força e o mais que for, numa palavra, à essência de tudo o que existe, conforme a natureza de cada coisa. É por intermédio do corpo que percebemos o que neles há de verdadeiro, (...) ou (...) não alcançará semelhante objetivo da maneira mais pura quem se aproximar de cada coisa só com o pensamento, sem arrastar para a reflexão a vista ou qualquer outro sentido (...), porém valendo-se do pensamento puro, esforçar-se por apreender a realidade de cada coisa em sua maior pureza, apartado, quanto possível, (...) de todo o corpo, por ser o corpo fator de perturbação para a alma e impedi-la de alcançar a verdade e o pensamento, sempre que a ele se associa?" Cf. PLATÃO. Fedão. In PLATÃO. **Protágoras, Górgias, Fedão**. Trad. de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2002, p. 261.

⁹ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. Trad. de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 82; 87-90.

¹⁰ SOBOTA, Katharina. Rhetorisches Seismogramm – eine neue Methode in der Rechtswissenschaft. **Juristenzeitung**. Vol. 47, n. 5, Journal Part, 1992, p. 232.

¹¹ ADEODATO, João Maurício. Uma teoria..., p. 2.

que ela representa um meio de escapar da violência pura e simples, da barbárie da lei do mais forte, funcionando como um modo de conciliar opiniões opostas, esclarecer questões controversas e proporcionar tomadas de decisão diante de pontos de vista divergentes.

Abrir mão da Retórica significaria, assim, imaginar um mundo como o de **1984**, em que as palavras fossem controladas por um poder central totalitário, para que passassem a ter um único e exclusivo uso, ou que cada palavra correspondesse a uma única ideia ou objeto.¹²

O ponto de partida da aplicação da Retórica ao Direito consiste em pensá-lo como artefato humano e, como tal, inserido na História. Esta, por sua vez, é concebida como um lugar de disputas e conflitos pelo poder de significar o tempo, de produzir realidades, cujo intuito estratégico é o de influir nas disputas pela realidade presente e futura.

Colocada a afirmação de que a Retórica não se reduz nem à ornamentação de discursos, nem a um conjunto de estratégias de persuasão, adotar-se-á uma tripartição do seu sentido nos níveis seguintes:

- a) **Retórica como cosmovisão** (no sentido da *Weltanschauung* dos alemães) (R1);
- b) **Retórica como estratégia de persuasão** (R2) e
- c) **Retórica como instrumento de análise de discursos** (R3).¹³

Essa divisão é didática e dinâmica, uma vez que um mesmo discurso pode ser situado em qualquer dos três níveis, a depender de seu contexto, seus objetivos e do ponto de vista do observador.

A noção de **Retórica como cosmovisão (R1)** baseia-se em uma indissociável e radical vinculação com a linguagem, no rastro do *linguistic turn* ocorrido no séc. XX, redesenhando as relações entre sujeito, linguagem e mundo.¹⁴ De acordo com ela, a linguagem não é apenas um meio pelo qual o sujeito consciente tem acesso a um mundo materialmente objetivo; a linguagem é o próprio mundo perceptível, não havendo outro

¹² "Estamos dando à língua a sua forma final...a forma que terá quando ninguém mais falar outra coisa. Quando tivermos terminado, gente como tu terá que aprendê-la de novo. [...] Estamos reduzindo a língua à expressão mais simples. [...] Não percebes a beleza que é destruir palavras. [...] Todos os conceitos necessários serão expressos exatamente por *uma* palavra, de sentido rigidamente definido, e cada significado subsidiário eliminado, esquecido. [...] Mas o processo continuará muito tempo depois de estarmos mortos. Cada ano, menos palavras, e a gama da consciência sempre uma pausa menor. [...] É apenas uma questão de disciplina, controle da realidade. Mas no futuro não será preciso nem isso. A Revolução se completará quando a língua for perfeita." ORWELL, George. **1984**. 29. ed. Trad. de Wilson Velloso. São Paulo: Editora Nacional, 2003, p. 52; 53; 54.

¹³ A terminologia é diretamente inspirada na concepção desenvolvida por Adeodato. Cf. ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** – sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 6 e Uma teoria..., p. 13-20.

¹⁴ "Die aktuelle Beschäftigung mit der Sprache begann mit *The Linguistic Turn*, den Richard Rorty in seinem gleichnamigen Buch beschrieben hat. Diese Wende zur Linguistik wurde abgelöst durch *The Interpretative Turn*, hier als die Zeit der hermeneutischen Philosophie bekannt. Neuerdings spricht man inden USA von *The Rhetorical Turn*, der sich auch in der Jurisprudenz auf breiter Front vollzieht." Cf. BALLWEG, Ottmar. **Analytische Rhetorik: Rhetorik, Recht und Philosophie**. Frankfurt a. M.: Peter Lang, 2009, p. 156.

mundo para além dela. Do ponto de vista gnoseológico, o que se chama **conhecimento** é formado por convenções linguísticas intersubjetivas, de natureza sempre precária, circunstancial, autorreferente e conflituosa, por meio das quais se tenta relacionar eventos, significantes e significados linguísticos.

Desse ponto de vista, o que se pode chamar de racionalidade restringe-se à possibilidade de controle público desses acordos retóricos sobre o real, controle esse realizado de forma imperceptível por instituições, regras de convivência e pela própria linguagem.¹⁵

O segundo significado de **Retórica é como conjunto de estratégias de persuasão (R2)**, o significado mais conhecido e divulgado. Ele se refere sempre a R1, buscando conformá-lo, interferir nele, dizer como ele deve ser. Esse segundo significado envolve a tópica, as teorias da argumentação, o uso de figuras de linguagem, as teorias científicas e políticas. Todas essas instâncias estão em constante processo de retroalimentação com R1, i. e., com a retórica como cosmovisão, trocando com ela informações e emitindo sinais de como ela deve ser conformada.

Obviamente, essas estratégias podem ser ensinadas na forma de metodologias para detectar, por exemplo, os *topoi* mais utilizados e mais eficazes no discurso, as táticas, gestos e palavras que produzem melhor o efeito retórico desejado.

O terceiro nível, que aqui interessa mais de perto, é o da Retórica como instrumento de análise de discursos, e será analisado em detalhe no tópico seguinte.

2 Retórica como instrumento de análise do discurso jurídico constitucional: fundamentos teórico-metodológicos

Este artigo apresenta um método de pesquisa a que chama **Análise Empírico-Retórica do Discurso (AERD)**. A princípio, parece paradoxal falar-se em um pesquisa e ainda mais em pesquisa empírica, do ponto de vista de uma Teoria Retórica, fundada num ceticismo gnoseológico que concebe a realidade como retórica em si mesma. Qual o sentido de inquirir uma realidade cujo valor ontológico é questionado desde o início? O que buscar nela? O que ela pode dizer, ou melhor, o que é possível dizer dela?

Como afirmam Bauer, Gaskell e Allum, com base em Berger e Luckmann, “o mundo, como o conhecemos e o experienciamos, isto é, o mundo representado, e não o mundo em si mesmo, é constituído por processos de comunicação.”¹⁶ Assim, qualquer

¹⁵ ADEODATO, João Maurício. Uma teoria..., p. 6-7; 10; 16.

¹⁶ BAUER, Martin; GASKELL, George e ALLUM, Nicholas. Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento: evitando confusões. In. BAUER, Martin & GASKELL, George (Ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 6. ed. Trad. de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 20.

pesquisa baseia-se em dados que são construídos nos e a partir dos resultados de processos comunicativos. Essa afirmação deixa clara que todo e qualquer objeto de pesquisa é também construído, recortado de uma outra realidade, também construída, e analisado segundo uma perspectiva determinada.

Uma vez que não se pressupõe o poder de qualquer análise de chegar ao "verdadeiro" acerca da essência da realidade, a pesquisa empírica coloca-se como um *locus* de embates retóricos em que não apenas a realidade encontra-se em disputa, mas concepções acerca do conhecimento, dos valores e do próprio trabalho dos pesquisadores. Mesmo a produção de dados estatísticos é vista dessa perspectiva como uma estratégia, de resto bastante valorizada na comunidade científica, de persuasão em torno dos resultados encontrados e, sobretudo, dos pressupostos quase sempre silentes de qualquer teoria.

No entanto, entende-se que a pesquisa empírica favorece a Retórica, na medida em que coloca no centro do debate pessoas aptas a argumentar pela prerrogativa de nomear e explicar o mundo. Se, depois dos debates ocorridos no século XX, não é mais possível nutrir qualquer presunção de neutralidade axiológica ou acesso ontológico ao "ser" do real, parece de acordo com uma concepção retórica conceber a ciência como uma esfera pública, na qual a crítica e o controle público possam definir discursos perdedores e vencedores.

Assim como a Retórica concebe a realidade como controle público da linguagem, a AERD parte de uma concepção de pesquisa científica como um empreendimento público, cuja validade é definida internamente pelo controle e pela crítica de uma comunidade retórica específica. Como a realidade é sempre conflitiva e os desacordos parecem ser a regra, também os paradigmas de pesquisa e ciência encontram-se em disputa. A característica distintiva de uma pesquisa consiste, assim, em fazer parte desse jogo; de ser reconhecida, sobretudo pelos seus adversários, como uma concepção contra a qual vale a pena disputar.

O aspecto analítico da Retórica (R3) não pode pretender a fixação de um instrumento de análise inflexível e, por isso mesmo, incapaz de cumprir a sua função de apontar a natureza retórica e, portanto, autorreferente, artefactual, dinâmica e conflituosa de todo discurso.

Por isso mesmo, o método aqui proposto não pode conceber um instrumento analítico produzido senão *ad hoc*, isto é, senão diante de hipóteses de trabalho produzidas em cada análise, buscando focar elementos específicos. Do contrário, incorreria nos mesmos delírios de totalidade e prepotência gnoseológica que são a marca dos métodos de corte essencialista.

Assim, a AERD assumirá elementos tradicionais da retórica, sobretudo os seus fundamentos, buscando, ao mesmo tempo, dialogar com outra tradicional corrente dos estudos linguísticos: a **Análise do Discurso** (AD).

Como a análise retórica, também a AD é um tronco de múltiplas ramificações, com diferentes ênfases teóricas. Para Rosalind Gill, AD é o nome dado a um conjunto de enfoques usados para o estudo de textos, desenvolvido por diferentes tradições teóricas, com tratamentos diferentes em cada disciplina onde é aplicado.

Ponto de convergência entre essas diferentes abordagens é a negação do realismo na linguagem, da crença de que ela é apenas um meio neutro, um instrumento para refletir ou descrever o mundo. Ao contrário, as diversas abordagens em torno da Análise do Discurso são unânimes quanto à importância da linguagem e do discurso como práxis, como elemento de construção da vida social.¹⁷

A AD possui como base epistemológica o que se convencionou chamar de construcionismo social ou construtivismo, cujas características são:

- a) a postura crítica e cética em relação ao conhecimento e à concepção de que as nossas observações do mundo podem revelar sua natureza essencial;
- b) o reconhecimento de que os modos de compreensão do mundo são relativos, porque histórica e culturalmente condicionados;
- c) a convicção de que o conhecimento é socialmente construído, i. e., de que as maneiras de compreender o mundo são determinadas [sic] não por uma natureza qualquer, mas por processos sociais;
- d) a noção de que o compromisso de explorar os processos de construção social de pessoas, fenômenos e problemas estão ligados a ações e práticas sociais.¹⁸

A AD possui uma preocupação com o discurso em si. O analista não está interessado em sentidos ocultos ou na intenção do orador, mas nos textos em si mesmos (como portas de entrada para o discurso) e no efeito de sentido que eles provocam. Por isso, não se analisa as funções sintático-semânticas das palavras e dos períodos, mas seu efeito simbólico em uma situação concreta, em um contexto determinado.

Também a AERD não se propõe buscar a intenção do emissor por detrás da mensagem, e isso em virtude de três razões principais.

¹⁷ GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin & GASKELL, George (Ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 6. ed. Trad. de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 244.

¹⁸ GILL, Rosalind. Análise..., p. 245.

A uma, porque o discurso, uma vez lançado no mundo dos eventos, descola-se do seu emissor, ingressando no **mercado público do sentido**. Com efeito, mesmo estando ligado à pessoa, do ponto de vista da análise, o indivíduo, enquanto *psique*, não é o dono do discurso, mas apenas um veículo por onde o discurso passa. Ele é a representação de um sujeito social e histórico, inserido nas disputas retóricas (que começaram antes e vão além dele) pela nomeação das coisas. Inserido em uma posição, ele muitas vezes não fala por si, mas pelo papel que desempenha.

A duas, porque, em muitos casos, o sujeito sequer tem consciência dos inúmeros significados do seu dizer, seja pela polissemia intrínseca à linguagem, seja pela complexidade do inconsciente, que torna cada pessoa alguém desconhecido de si mesmo:

Atravessado pela linguagem e pela história, sob o modo do imaginário, o sujeito só tem acesso a parte do que diz. Ele é materialmente dividido desde sua constituição: ele é sujeito de e é sujeito à. Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e à história ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos.¹⁹

Importa assim, perguntar-se pelas possibilidades de sentido do que foi dito, separando-se o discurso do sujeito, enquanto unidade psíquica, que o produziu.

A três, porque não existe o sujeito como unidade acabada. O sujeito se faz concomitantemente ao discurso; nem um, nem outro, estão já prontos. Ao produzir o discurso, o sujeito se insere na História, ocupa lugares e adota concepções de mundo que o antecederam. Ao falar, faz-se. Ele é, a um só tempo, livre e cativo: pode dizer o que quiser, mas as formações discursivas limitam-no quanto ao que pode ser dito, quando e de que modo pode ser dito.

Enfatiza-se assim o discurso como forma de ação, como prática social, por meio da qual as pessoas se colocam diante das outras, para acusar, pedir desculpas ou mesmo legitimar-se perante a audiência.

Para a AD, o discurso não é apenas transmissão de informação, nem tampouco esse processo é linear. Emissor e receptor estão realizando atividades simultâneas e não estão separados de forma estática. O discurso não é algo - como a mensagem - que é meramente transmitido. Ele constitui sujeitos e realidades, ao invés de simplesmente referir-se a eles. Do

¹⁹ ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 9. ed. Campinas: Pontes, 2010, p. 48-49.

mesmo modo, a linguagem não é vista apenas como um instrumento de comunicação; ela serve também para **não comunicar**.²⁰

A simpatia da Retórica pela Análise do Discurso é recíproca. Para Gill, a AD vê a vida social como caracterizada por conflitos. Por isso, o discurso está comprometido em estabelecer uma versão da realidade diante de várias outras igualmente possíveis: "A ênfase na natureza retórica dos textos dirige nossa atenção para as maneiras como todo discurso é organizado a fim de se tornar persuasivo."²¹

As identidades entre a AERD e a AD não terminam, no entanto, na proximidade quanto aos fundamentos. Também do ponto de vista prático, essa aproximação mostra-se perceptível.

Do mesmo modo como foi dito em relação à AERD, Gill salienta que a AD como prática não traz um receituário e um como-fazer fixo e monolítico. Exatamente por isso, a realização de uma análise do discurso não é uma ferramenta apenas disponível a entendidos e especialistas. Ela é algo, como muitas outras atividades, que se aprende fazendo.²²

Também o saudável ceticismo que anima a AERD encontra-se presente na Análise do Discurso:

Fazer análise de discurso implica questionar nossos próprios pressupostos e as maneiras como nós habitualmente damos sentido às coisas. Implica um espírito de ceticismo, e o desenvolvimento de uma "mentalidade analítica" (...) que não desaparece facilmente quando não se está sentado na frente de uma transcrição. Devemos perguntar a qualquer passagem dada: "Por que eu estou lendo isso dessa maneira?", "Que características do texto produzem essa leitura?", "Como ele está organizado para se tornar persuasivo?" e assim por diante.²³

É possível, assim, concluir que a AERD aqui proposta tem muito o que aprender com a Análise do Discurso, podendo utilizar-se de seus instrumentos e experiências para analisar os discursos jurídicos como aquele que aqui é tomado por objeto.

Como todo instrumento de análise, no entanto, a AERD possui limitações, que devem ser explicitadas e levadas em conta, de modo a evitar pretensões de totalidade ou expectativas falsas.

A primeira delas é a ausência de pretensões de universalidade e certeza. A AERD põe sob dúvida, inclusive, a "representatividade" de análises quantitativas (e mesmo, como mencionado, a distinção quantitativa/qualitativa), uma vez que a contagem de determinadas instâncias depende sempre de decidir, quase sempre segundo critérios arbitrários, se um

²⁰ ORLANDI, Eni P. Análise..., p. 20-21.

²¹ GILL, Rosalind. Análise..., p. 250.

²² GILL, Rosalind. Análise..., p. 250.

²³ GILL, Rosalind. Análise..., p. 253.

fenômeno é relevante ou não, se é ou não similar a outros. De certo modo, toda e qualquer análise é qualitativa.

A AERD não tem pretensão de objetividade, se por objetividade se entende a obtenção de resultados idênticos de uma análise, mesmo quando realizada por diferentes analistas. Cada análise é profundamente dependente de quem a faz, sendo, por isso mesmo, também irrepetível. Tudo sempre poderia ter sido diferente, se apenas um elemento fosse alterado.

Os indicadores produzidos por um analista podem dar lugar a outros, considerados mais importantes por outro pesquisador. O que não significa, no entanto, que não seja criticável. Como não busca produzir uma verdade sobre o discurso, a AERD toma a crítica como possibilidade de aprofundamento, e não de destruição. Nesse sentido, a sua flexibilidade opera em favor de um processo coletivo e cooperativo, o que exige, no entanto, a aceitação de suas premissas teóricas: só uma AERD pode se arvorar a criticar outra AERD, sob pena de se estabelecer um diálogo de surdos.

O critério de validade de uma análise é, obviamente, pragmático, i. e., depende da sua inserção em uma comunidade de pesquisadores que a reconheçam como tal, sobretudo em comparação com outras análises. Isso depende ainda de dois fatores: que a análise leve em conta a contribuição de análises anteriores e que os seus resultados sejam publicados, de modo a submetê-la à crítica pública.

Do mesmo modo como a AERD não se pretende objetiva ou dotada de uma verdade acima do discurso analisado, tampouco pretende-se neutro o trabalho do analista empírico-retórico do discurso. O seu trabalho de análise consiste em uma interpretação, fundamentada em uma argumentação detalhada e uma atenção cuidadosa ao material que está sendo estudado. Se toda linguagem é construtiva, por que a linguagem dos analistas empírico-retóricos do discurso também não o seria? Como a AERD não se submete às regras rígidas de tantos procedimentos de viés positivista, suas análises podem ser mais livres para promover explorações mais criativas e profundas dos discursos analisados.

Esses são, em síntese, os fundamentos teórico-metodológicos da AERD. O passo seguinte é concretizá-los na produção e aplicação do instrumental analítico, tendo já diante de si o objeto de análise. Instrumento e objeto constroem-se assim mutuamente.

Tomou-se como *corpus* o inteiro teor do acórdão exarado na **ADI 3.999-7**²⁴, em 2008, pelo Supremo Tribunal Federal.²⁵

No caso brasileiro, é fundamental ainda lembrar que os julgamentos são transmitidos ao vivo pela televisão e pela internet, o que amplia consideravelmente o auditório a quem são destinadas as performances dos juízes, como mencionado.

A categoria de análise é assim, única: a utilização de elementos retóricos, para além da simples decisão em torno da constitucionalidade da norma em exame.

Como o inteiro teor do acórdão é uma amálgama de votos e pequenos atos processuais, a indicação do número de páginas far-se-á pela numeração dos autos do processo, contida em números grandes, no canto superior direito da página, que vão de 99 a 162 (64 laudas). **As ocorrências serão indicadas pelo número da página respectiva**, levando-se em consideração os seguintes critérios:

a) em regra, a unidade de ocorrência corresponde ao parágrafo em que ela é identificada. Ocorrendo mais de uma vez na mesma página, o indicador será contabilizado em mais de uma vez.

b) quando a identificação do indicador corresponde a uma ocorrência que se alonga por mais de uma página, sem que, no entanto, haja solução de continuidade, a ocorrência é contabilizada no intervalo das páginas.

c) é possível que sejam identificados mais de um indicador em uma mesma página ou parágrafo, constituindo-se, nesses casos, ocorrências independentes.

d) quando o indicador ocupa um parágrafo que se estende até a página seguinte, é contabilizado nos mesmo moldes de um intervalo.

A AERD deixa patente que as decisões são lugares não apenas de "aplicação" do Direito, mas também de atuação retórico-estratégica. A categoria de análise será desdobrada em 3 dimensões, as quais conterão, por sua vez, variados indicadores.

Para analisar o uso de estratégias retórico-discursivas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a AERD adota, a partir do modelo de Katharina Sobota, atualmente Gräfin von Schlieben, as dimensões de análise *ethos*, *pathos* e *logos*, que serão redefinidas para os

²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.999-7/DF**. Pleno. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3999&processo=3999>>. Acesso em: 10 Out. 2013.

²⁵ A escolha da decisão deu-se em razão da importância do tema e de sua repercussão nas comunidades jurídicas e política do Brasil, ao tempo do julgamento, bem como pela natureza da temática, que implica um confronto institucional entre o STF e o Parlamento, funcionando como meio de contraste para a percepção da atuação retórica dos juízes, por exemplo, ao defenderem a sua própria legitimidade democrática - ou a do TSE, concretizando decisão anterior.

objetivos do presente estudo e representadas pelas letras E, P e L, respectivamente.²⁶ A partir daí, cada dimensão comportará indicadores, que permitirão determinar tanto a ocorrência como a frequência das manifestações que descrevem.

Os indicadores são definidos a partir da leitura exploratória do acórdão, sendo, a seguir, distribuídos entre as dimensões *ethos* (E), *pathos* (P) e *logos* (L).

Para Aristóteles, *ethos* (E) refere-se ao caráter do orador, quando o discurso é proferido de modo tal que leva o receptor a crer que aquele é digno de crédito: "confiamos em pessoas de bem de modo mais pleno e mais prontamente do que em outras pessoas, o que é válido geralmente, não importa qual seja a questão [...]"; ensina o Estagirita.²⁷ Aqui, *ethos* (E) passará por uma ampliação em seu significado por incluir não apenas estratégias que busquem atribuir credibilidade mas, sobretudo, autoridade e legitimidade aos emissores, direta ou indiretamente. Os indicadores da dimensão *ethos* são os seguintes:

E1: demonstrações de erudição, por meio de citações de autores e trechos de obras de outros campos do saber como Filosofia, História, Literatura, dentre outros. Essas demonstrações têm o efeito retórico de deixar claro que os juízes não são "pessoas comuns", mas atores altamente qualificados intelectualmente, nas mãos de quem seria possível colocar, com segurança, as decisões mais importantes de um país. Exemplar a citação do Ministro Joaquim Barbosa de trecho, em inglês, da obra O Federalista: "Dizia Madison: '*Ambition must be made to coneract Ambition*'" (112);

E2: Elogios e adjetivações aos outros membros da corte e demais participantes da relação processual, como forma de elogio do Tribunal e de si mesmo, como par. Espalhadas por todo o acórdão, merece transcrição o modo elogioso com que o Ministro Gilmar Mendes se refere ao ex-Ministro Sepúlveda Pertence: "E o Ministro Sepúlveda Pertence, de lealdade intelectual [?] a toda prova...[...] Vejam, portanto, a coerência e a altivez intelectual desse magnífico Juiz [sic]." (159)

E3: remissões à legitimidade e/ou autoridade do Tribunal, quando os Ministros afirmam a autoridade do Tribunal em decidir questões que seriam normalmente deixadas ao alvitre do legislador. Mesmo discordando da atribuição legislativa ao TSE, o Ministro Marco Aurélio Mello não titubeia quanto aos poderes do Tribunal que compõe: "Presidente, já agora, partindo do que aponto como verdade formal - e a verdade formal é aquela revelada pelo

²⁶ SOBOTA, Katharina. Argumente und stilistische Überzeugungsmittel in Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts. Eine Rhetorik-Analyse auf empirische Grundlage. **Jahrbuch Rhetorik**: ein internationales Jahrbuch, Band 15, Tübingen: Max Niemeyer, p. 115-136.

²⁷ ARISTÓTELES. Retórica..., p. 45.

Supremo, guardião maior da Constituição, que tem a última palavra sobre o alcance da Carta..." (148)

E4: Digressões para lecionar. Como se estivessem em uma sala de aula, os Ministros às vezes expõem lições - muitas vezes elementares - de Direito, a deixar bastante claro que falam não para os pares, mas para um auditório mais amplo, composto pela comunidade jurídica e, no caso brasileiro, por todos os espectadores da TV Justiça. Assim fez o professor Eros Grau:

...as instruções e providências normativas de que se trata são análogas aos decretos e regulamentos baixados pelo Presidente da República para a fiel execução das leis, os chamados regulamentos de execução (...). Tal como as instruções que podem baixar os Ministros de Estado para a execução das leis, decretos e regulamentos (...), não podem inovar o ordenamento jurídico.(130)

E5: Uso de primeira pessoa do singular e de opiniões pessoais: ao contrário do que ocorre, por exemplo, na metodologia científica, o foco na personalidade dos juízes parece ter um efeito legitimador, seja apontando virtudes pessoais, seja exaltando a coragem de tomar decisões de tal importância como a do caso analisado. Novamente o Ministro Eros Grau: "É assim que leio a Constituição, ainda que me venham a chamar de positivista." (133)

Pathos (P) refere-se, em Aristóteles, às tentativas de persuasão por meio do despertar das emoções do auditório, já que "os julgamentos que emitimos variam segundo experimentamos sentimentos de angústia ou júbilo, amizade ou hostilidade"²⁸. Essas emoções referir-se-ão também ao uso de um estilo que privilegia a harmonia sonora, a produção de imagens e sensações por meio do ritmo e da plasticidade das palavras, muitos vezes recorrendo-se ao uso de figuras de linguagem.²⁹ *Pathos* corresponderá aos seguintes indicadores:

P1: Uso de linguagem hiperbólica: utilização de linguagem perceptivelmente hiperbólica e de exageros, provocando no leitor a sensação de grandiloquência das ideias ou das posições defendidas ou atacadas. Ex.: "a Constituição deixa clarissimamente posto" (136)

P2: Argumento *ad terrorem*: utilização de argumentos que consistem em justificar a adoção de uma posição pelo incutimento de temor pelas consequências que poderão advir, caso vença a opinião contrária: "É claro que nós vamos chegar ao ponto de fazer com que a oposição desapareça. Ora, isso é uma ameaça real para a própria democracia." (156-157)

²⁸ ARISTÓTELES. Retórica...p. 45-46.

²⁹ "Podemos definir figuras de linguagem como formas simbólicas ou elaboradas de exprimir ideias, significados, pensamentos etc., de maneira a conferir-lhes maior expressividade, emoção, simbolismo etc., no âmbito da afetividade ou da estética da linguagem." Cf. AZEVEDO, José Carlos de. **Gramática Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Publifolha, 2012, p. 483.

P3: Personificação e prosopopeia: atribuição de características humanas a entes inanimados, ou o transporte para a cena de seres inanimados como instâncias de interlocução. Foi o que fez o Ministro Carlos Britto, em relação aos partidos políticos:

O fato é que o partido, ponte necessária entre o eleito e o candidato, é quem filia o candidato como condição de elegibilidade, aprova o nome do candidato em convenção (...), inscreve o candidato, registra-o na Justiça Eleitoral (...), cede ao candidato o seu espaço gratuito de rádio e televisão; financia a campanha do candidato com recursos do fundo partidário e outros recursos; empresta ao candidato o seu aval ideológico, o seu aval ético durante a campanha, porque a ideologia do candidato se conhece pela ideologia do partido. E, depois, o candidato põe o diploma debaixo do braço e arbitrariamente dá as costas ao partido sob cuja bandeira, sob cuja legenda se elegeu? (140)

P4: Ênfase e pergunta retórica, representada pelo uso de negrito, itálico, repetições ou pontos de exclamação ou por perguntas, cuja resposta o orador já conhece, mas que faz "com intuito expressivo e persuasivo"³⁰: "Os artigos (...) consubstanciam inovação em direito processual, matéria em relação à qual não nem mesmo se admite medida provisória. Nem mesmo medida provisória, repito."(133)

P5: Neologismo: uso de palavras até então inexistentes no vernáculo, mas capazes de chamar a atenção do receptor para a importância, coerência ou correção das posições defendidas: "mudancismo" (157) e "partidocracia" (109)

Por fim, o *logos (L)* é, para o Filósofo, a organização do discurso, que se utiliza da demonstração da verdade, o do que parece ser a verdade apropriada ao caso concreto.³¹ Aqui, L terá o seu sentido ampliado para abranger aquelas manifestações que focam no caráter objetivo e sistemático do discurso, dando a entender que a sua validade, organização ou coerência internas independem do orador. Ao contrário do *ethos*, tem a intenção de um retirar as luzes do emissor para colocá-las no discurso mesmo. Abrange:

L1: argumentos de codificação: citações de textos de normas, sobretudo da Constituição;

L2: argumentos hermenêuticos, baseados na utilização explícita dos mecanismos jurídicos de acesso ao sentido dos textos, como os tradicionais métodos de interpretação jurídica;

L3: Argumentos do cotidiano, decorrentes de experiências normais ou pontos de vista espontâneos e de senso comum, como nos casos de uso de linguagem informal, provérbios e expressões populares;

³⁰ Reboul, Olivier. Introdução..., p. 251.

³¹ ARISTÓTELES. Retórica..., p. 46.

L4: Argumentos baseados em princípios gerais, sejam em relação aos chamados princípios do direito, conceitos e categorias da Teoria Geral do Direito, mas também doutrinas, correntes filosóficas e pontos de vista fundados em crenças metafísicas;

L5: Referências a decisões do próprio Tribunal, com o efeito de transmitir a impressão de que o conjunto de decisões da Corte forma um todo coerente e unitário;

L6: Citação de jurisprudência de outros países, buscando ressaltar um suposto caráter universal - e, portanto, dotado de maior objetividade - dos problemas e das decisões encontradas.

A tabela abaixo permite uma visualização mais ampla dos indicadores produzidos:

DIMENSÃO	INDICADOR
ETHOS	E1: Demonstrações de erudição
	E2: Elogios e adjetivações
	E3: Remissões à legitimidade e/ou autoridade do Tribunal
	E4: Digressões para lecionar
	E5: Argumento de autoridade
	E6: Uso de 1ª pessoa sing. e opiniões pessoais
PATHOS	P1: Uso de linguagem hiperbólica
	P2: Argumento ad terrorem
	P3: Personificação e prosopopeia
	P4: Ênfase e pergunta retórica
	P5: Neologismo
LOGOS	L1: Argumentos de codificação
	L2: argumentos hermenêuticos
	L3: Argumentos do cotidiano
	L4: Argumentos baseados em princípios gerais
	L5: Referências a decisões do próprio Tribunal
	L6: Citação de jurisprudência de outros países

Fonte: Elaboração própria.

Colocados esses indicadores, o passo seguinte foi verificar a sua ocorrência e frequência na decisão estudada. Ao final, foi possível traçar um perfil da decisão, conforme haja uma prevalência de *ethos*, *pathos* ou *logos*.

No tópico seguinte, utilizou-se o instrumento produzido na aplicação da Análise Empírico-Retórica do Discurso.

3 Aplicação do método: análise do caso: a ADI 3999-7/DF - Fidelidade Partidária

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.999-7 foi ajuizada pelo Partido Social Cristão – PSC contra a Resolução 22.610/2007 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplinou o processo de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária. A ADI buscou questionar a constitucionalidade do ato normativo editado pelo TSE em virtude da eventual extrapolação de sua competência regulamentar, prevista pelo Código Eleitoral (art. 23, IX).

O requerente alegou, dentre outros, que a resolução teria violado o princípio da separação de poderes ao usurpar competência legislativa do Congresso Nacional, legislando sobre Direito Eleitoral, Direito Processual e Procedimental, além de ter definido a sua própria competência, matéria reservada constitucionalmente à disciplina por lei complementar.

A decisão do STF julgou **constitucional** a Resolução do TSE, até que o Congresso Nacional editasse lei específica e exercesse sua competência constitucional. A decisão do STF não foi unânime. Pela constitucionalidade, votaram os Ministros Joaquim Barbosa, Carlos Alberto Menezes Direito, Carmen Lúcia Antunes Rocha, Ricardo Lewandowski, Carlos Ayres Britto, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Celso de Mello e o então presidente da Corte Ministro Gilmar Mendes. Discordantes, votaram os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio Mello.

A análise consistiu em ler a decisão através da chave de indicadores produzida, registrando e contabilizando as ocorrências relativas a cada um para, ao final, submeter a exame os resultados obtidos.

O número e a diversidade de indicadores por dimensão não é exaustiva, podendo ser ampliado em outras análises, para fins comparativos - inclusive entre decisões de uma mesma Corte, em momentos e com composições diversas. Importante, no entanto, é que não seja perdido o seu caráter tópico-problemático, i. e., a criação de indicadores para as dimensões *ethos*, *pathos* e *logos* depende diretamente da hipótese adotada e mesmo do tipo de decisão a ser analisada. É preciso adaptar o tipo de anzol ao peixe que se quer pescar.

Foram produzidas 135 ocorrências, distribuídas do modo seguinte:

Ethos: 51,86%

Pathos: 19,26%

Logos: 28, 89%

Verifica-se que, na decisão do STF, mais de 50% das ocorrências produzidas foram classificadas na modalidade *Ethos*, a qual, repita-se, refere-se ao caráter do orador, quando o discurso busca persuadir o leitor, direta ou indiretamente, acerca da sua credibilidade.

Quanto a esse aspecto, cumpre realçar que, tendo a ação como objeto a avaliação de ter o TSE, em obediência a decisão anterior do próprio STF, invadido ou não a esfera do legislador democrático, toda a argumentação dos Ministros é também um debate acerca de sua própria legitimidade democrática.

A categoria E2, dos elogios e adjetivações, embora espelhem prática comum no Judiciário, deixa clara o efeito retórico do elogio a um par: elogiar-se a si mesmo. Os elogios e adjetivações, normalmente fazendo referência ao brilhantismo, ao "notório saber jurídico" ou à expertise dos colegas, implica a aceitação de serem esses os caracteres mais importantes de um juiz de Corte Suprema.

Por outro lado, a estrutura de exposição dos votos individuais e a apresentação destes perante as câmeras da TV Justiça favorece um certo "performatismo narcisístico"³², por meio do qual os Ministros dão a entender a importância de sua participação pessoal no direcionamento da jurisprudência da Corte, ainda que isso só ocorra no futuro.

As ocorrências de pathos se concentram nos votos divergentes, em que os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio Melo acusam a Corte e a maioria formada de invasão da esfera do legislador, ao sufragaram a postura legiferante do TSE.

A segunda dimensão com maior número de ocorrências, logos teve uma prevalência dos argumentos de codificação (35% das ocorrências em logos), sendo a maioria deles de referências ao texto Constitucional. Papel relevante, ocuparam os argumentos baseados em princípios gerais e as referências a decisões da própria Corte (11,5% da dimensão logos, cada).

Exposta com caráter exemplificativo, e considerando as dimensões deste artigo, a análise não necessita ir adiante. O intuito aqui não é esgotar as possíveis inferências em torno da decisão, mas realçar as potencialidades (sobretudo comparativas) do método.

Ela parece abrir, do mesmo modo como vem sendo feito na Alemanha pela Prof.^a Dr.^a Katharina Gräfin von Schlieben desde a década de 1990, uma fecunda tradição nas

³² Ao contrário de sistemas como, por exemplo, o alemão, em que é publicada apenas a decisão da Corte, sem referência à votação e contendo, às vezes, o(s) voto(s) discordantes da maioria.

pesquisas empíricas sobre o comportamento retórico do STF, distante da mera exegese ou da tradição comentadora, ainda vigente no país.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** – sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2011.

AZEVEDO, José Carlos de. **Gramática Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Publifolha, 2012.

BALLWEG, Ottmar. **Analytische Rhetorik: Rhetorik, Recht und Philosophie**. Frankfurt a. M.: Peter Lang, 2009.

BAUER, Martin; GASKELL, George e ALLUM, Nicholas. Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento: evitando confusões. In: BAUER, Martin & GASKELL, George (Ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 6. ed. Trad. de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2007.

BECK, Gloria. **Verbotene Rhetorik: die Kunst der skrupellosen Manipulation**. Köln: Eichborn, 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.999-7/DF**. Pleno. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3999&processo=3999>>. Acesso em: 10 Out. 2013.

GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin & GASKELL, George (Ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 6. ed. Trad. de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2007.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 9. ed. Campinas: Pontes, 2010.

ORWELL, George. **1984**. 29. ed. Trad. de Wilson Velloso. São Paulo: Editora Nacional, 2003.

PERELMAN, Chaïm e OBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PLATÃO. Fedão. In PLATÃO. **Protágoras, Górgias, Fedão**. Trad. de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2002.

_____. Górgias. In: PLATÃO. **Protágoras, Górgias, Fedão**. Trad. de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2002.

PLETT, Heinrich F. **Einführung in die rhetorische Textanalyse**. 9. ed. Hamburg: Buske, 2001.

PROCONTAL, Michel de. **A impostura científica em dez lições**. Trad. de Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2004.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. Trad. de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SOBOTA, Katharina. Argumente und stilistische Überzeugungsmittel in Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts. Eine Rhetorik-Analyse auf empirische Grundlage. **Jahrbuch Rhetorik**: ein internationales Jahrbuch, Band 15, Tübingen: Max Niemeyer, p. 115-136.

_____. Rhetorisches Seismogramm – eine neue Methode in der Rechtswissenschaft. **Juristenzeitung**. Vol. 47, 1992, Issue 5, Journal Part, p. 231-237

UEDING, Gert. Was ist Rhetorik? In: SOUDRY, Rouven (Hrsg.). **Rhetorik**: eine interdisziplinäre Einführung in die rhetorische Praxis. 2. ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2006.

VIEHWEG, Theodor. **Topik und Jurisprudenz**: ein Beitrag zur rechtswissenschaftlichen Grundlagenforschung. 5. ed. München: C. H. Beck, 1974.